



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 36/2022

Dispõe sobre a inserção de placas ou cartazes contra o abandono e maus-tratos aos animais e de adoção solidária, em agropecuárias, pet shops e clínicas veterinárias da cidade de Santa Bárbara d'Oeste e da outras providências.

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a inserção de placas ou cartazes contra o abandono e maus-tratos aos animais e de adoção solidária, em agropecuárias, pet shops e clínicas veterinárias da cidade de Santa Bárbara d'Oeste e da outras providências.

Parágrafo único. As placas ou cartazes contidos no caput deste artigo deverão conter os seguintes dizeres:

- I. Abandonar ou maltratar animais é crime previsto na Lei Federal nº 9605/1998, com Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. § 1º-A. Quando se tratar de cão ou gato, a pena será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.
- II. Em casos de maus-tratos, abuso de animais, denuncie através do Centro de Controle de Zoonoses (19) 3454-4020 ou Guarda Civil Municipal -153

Art. 2º Deve o estabelecimento comercial disponibilizar um espaço para a fixação de cartazes e avisos, com fotos ou contato de Organizações Não Governamentais (ONGs) para doação de cães e gatos em estado de abandono no Município de Santa Bárbara d'Oeste.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 36/2022 - PÁGINA 02

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, estas placas ou cartazes devem ser instaladas em local de boa visibilidade a todos os frequentadores do estabelecimento e nas seguintes dimensões (40 cm x 30 cm), com escrita de fácil entendimento.

Art. 4º Os locais especificados no art. 1º, para se adequarem às determinações desta Lei, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 25 de fevereiro de 2022.

**ELIEL MIRANDA**  
Vereador

PROTÓCOLO 1331/2022 - 25/02/2022 16:32



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 36/2022 - PÁGINA 03

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A inserção de placas ou cartazes informativos quanto ao abandono e maus-tratos aos animais nas agropecuárias, pet shops e clínicas veterinárias, no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste, tem como objetivo de advertir para o caráter criminoso dessa conduta e que incentivem a denúncia, é uma importante ferramenta de conscientização.

Devemos estimular a conscientização da população Barbarense quanto à proteção dos animais e a denuncia quanto a maus-tratos.

Os maus-tratos e/ou abandono de animais não são praticas tão incomuns como gostaríamos que fosse. Infelizmente ainda nos deparamos com situações evidentes de maus-tratos contra animais

A nossa Carta Magna, Chamada de Constituição Cidadã, garante no artigo 225, VII, garante a proteção à “fauna e flora, vedadas, na forma da lei, as praticas que colocuem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção e espécies ou submetam os animais a crueldade”.

Nesse sentido, é preciso que haja o entendimento e a defesa a respeito da importância da proteção e dos direitos dos animais, ao meio ambiente e a biodiversidade, sob a inspiração nos ideais de solidariedade humana, cidadania e civilidade, nitrindo o processo de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente as infligidas contra os animais.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 25 de fevereiro de 2022.

**ELIEL MIRANDA**  
**Vereador**

PROTÓCOLO 1331/2022 - 25/02/2022 16:32